



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO ELETRÔNICO	004/2018
Processo: PGE2018109585-0	

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA 3 TECH MANUTENÇÃO EIRELI.

Contrato nº PGE 042/2018

O ESTADO DA BAHIA, por Intermediário da Procuradoria Geral do Estado, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada à 3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005, neste ato representado pelo seu titular Dr. Paulo Moreno Carvalho, autorizado pelo Decreto de delegação de competência de 07 de Janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do dia seguinte, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa 3 TECH MANUTENÇÃO EIRELI, CNPJ nº 18.528.261/0001-44, Inscrição Municipal nº 10013783, situada na Rua Edgar Paranhos, 32, Itinga, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.738-590, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº. 004/2018 (DG), neste ato representada pelo Sr. Marlon Radson Almeida da Silva, portador do documento de identidade nº 02050470 -50, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.214.095-34, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº. 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo do sistema de bombas hidráulicas e de combate a incêndio instaladas nas edificações da sede da Procuradoria Geral do Estado em Salvador/Ba, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, condicionada esta à prévia aprovação de orçamento específico, de acordo com as especificações do Termo de Referência do Instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este Instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º. Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

§5º. A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos aparelhos/equipamentos, por meio de 1 (uma) revisão mensal, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos aparelhos/equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos.

§6º. A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos,, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos; substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos.

§7º. O serviço de reparo consiste em consertos que se façam necessários na chaparia, pintura, funilaria e outros que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos aparelhos/equipamentos.

Marlon Radson Almeida da Silva
Responsável Técnico
C.R.T. BA 29.628 TD



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§8º. Os serviços contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

§9º. Os serviços contratados incluem o fornecimento de lubrificantes que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/05, observando-se o estabelecido no caput e no parágrafo único do art. 142 do referido diploma.

§1º. A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º. A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizado através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

ITEM	CARACTERÍSTICAS /ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE FORN. (UF)	QUANTITATIVO	VALOR MENSAL (SERVIÇOS + PEÇAS)	VALOR ANUAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BOMBA, hidráulica, com reposição de peças. Sede da PGE em Salvador/BA. CÓD. 04.04.00.00064717-9	UN	01	R\$ 1.820,80	R\$ 21.849,60

§1º. Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 21.849,60 (vinte e um mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

§2º. Estima-se para o fornecimento de peças e/ou acessórios e/ou materiais necessários à execução dos serviços, durante o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, a importância de R\$ 6.554,88 (seis mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

§3º. Estima-se para o contrato o valor mensal de R\$ 1.820,80 (mil oitocentos e vinte reais e oitenta centavos), compreendendo a seguinte composição:

a) Valor mensal estimado para as peças, materiais e acessórios: R\$ 546,24 (quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), compreendendo 30% (trinta por cento) do valor estimado dos serviços.

b) Valor mensal para a prestação de serviços: R\$ 1.274,56 (mil duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), compreendendo 70% (setenta por cento) do valor estimado dos serviços.

§4º. Para fins de pagamento, o valor será o resultante do somatório dos serviços e do fornecimento de peças, materiais e acessórios, devidamente autorizado pela Administração e comprovadamente aplicados nos condicionadores de ar, na forma pactuada.

§5º. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

Márcio Pinheiro Almeida da Silva
Responsável Técnico
CREA BA - 29.628 TD



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.101	100	2000	33.90.39

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deitando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- n) arcar com os custos do eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE.

Márcia Raissa Almeida da
Responsável Técnica
CREA BA 29.623-3 TD



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- o) responsabilizar-se pelos aparelhos/equipamentos, que estejam sob sua responsabilidade para a execução dos serviços, até a entrega definitiva do serviço ao CONTRATANTE, através do preenchimento do Termo de Aceite;
- p) apresentar, na hipótese de substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos, o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado o serviço, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento;
- q) elaborar os orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo, que não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis;
- r) designar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos;
- s) Informar ao CONTRATANTE a ocorrência, constatada durante a execução dos serviços, de outros defeitos que impliquem em aumento de peças ou acessórios, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação;
- t) utilizar peças e/ou acessórios novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos aparelhos/equipamentos, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia;
- u) aplicar nos aparelhos/equipamentos apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos;
- v) devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados;
- w) executar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo;
- x) executar, no prazo máximo no prazo máximo de 8 (oito) horas, contadas a partir da realização do chamado pela Administração, os serviços decorrentes das chamadas de urgência, principalmente em casos de paralisação aparelhos/equipamentos, com pessoas em seu interior, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo;
- y) realizar os serviços de manutenção preventiva nos aparelhos/equipamentos, procedendo à inspeção, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- z) realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou reparo, segundo critérios técnicos específicos, necessários à colocação dos aparelhos/equipamentos, em condições normais, utilizando peças genuínas;
- aa) realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa;
- bb) executar os serviços de rotina obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações do CONTRATANTE;
- cc) proceder ao atendimento dos serviços nos horários de 08 h às 18 h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08 h às 14 h., exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo.
- dd) executar os serviços em conformidade com o disposto nas normas expedidas pelos órgãos competentes, em especial as oriundas do Ministério da Saúde - MS e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, bem como observando as recomendações do fabricante dos aparelhos;
- ee) executar os serviços de forma a assegurar a minimização do risco potencial à saúde dos ocupantes das unidades climatizadas;
- ff) fornecer relatório técnico mensal dos serviços executados, informando o estado geral dos condicionadores de ar e as condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período e as peças substituídas;
- gg) executar os serviços de forma a assegurar a minimização do risco potencial à saúde dos ocupantes das unidades climatizadas;
- hh) adotar as medidas básicas, previstas na legislação pertinente, referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;
- ii) observar, para os ambientes climatizados com exigências de filtros absolutos ou instalações especiais, tais como

Morley Rajson Menezes
Responsável Técnico
CRB 04.29.628 TD



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

aquelas que atendem a processos produtivos, instalações hospitalares e outros, as normas e regulamentos específicos, sem prejuízo do disposto na legislação que traça as normas gerais sobre a matéria;

jj) observar que todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes;

ll) manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

mm) utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

nn) verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação, promovendo a sua substituição quando necessária;

oo) restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização, sendo proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios;

pp) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro adequado;

qq) garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados;

rr) descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- d) emitir, na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando os aparelhos/equipamentos, (tombo, marca, modelo etc.), informando data e hora do recebimento dos aparelhos/equipamentos, relatando o seu estado geral e qualquer anomalia identificada;
- e) verificar, antes de autorizar a prestação dos serviços com a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de pelo menos 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços;
- f) analisar o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA;
- g) autorizar ou não a reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, após exame do orçamento de conformidade com o disposto nas alíneas anteriores;
- h) designar o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos;
- i) rejeitar o serviço executado em desconformidade com as previsões constantes do instrumento convocatório e deste contrato, e, de forma escrita, solicitar a correção das anormalidades apontadas;
- j) preencher o Termo de Aceite, Anexo XI do instrumento convocatório, após vistoria dos serviços realizados pela CONTRATADA, em formulário emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.

Maria Reilson Amor
Responsável Técnico
CREA BA 219 623 110



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

(x) Serviços (x) empreitada por preço unitário

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, Inc. V, e art. 155, Inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS.

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as notas fiscais/faturas para pagamento.

§8º Fica designada a Coordenação de Serviços Gerais como setor responsável pela gestão deste contrato.

§9º Fica indicado como fiscal deste Contrato: Servidor Sidjorge Pinto dos Santos, Cad. 06.244.966-8.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

Procuradoria Geral do Estado
Responsável Administrativo
CREA B. 29.627-1/D



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO *

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do Inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do Inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Maria Raquel Almeida
Responsável Técnico
CREA BA 09.628-1/D



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos Incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorrerem nos ilícitos previstos nos Incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos Incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Íntegra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

Martim Paes
Responsável
CREA BA 29.928-1/D



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 01 de agosto de 2018.



CONTRATANTE

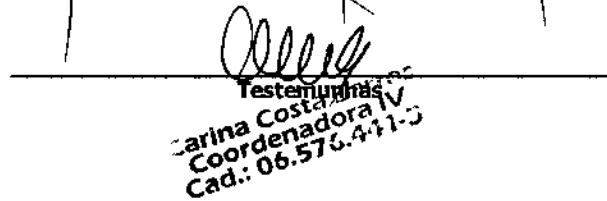


CONTRATADA

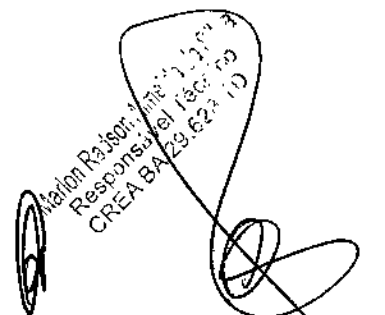


Testemunhas

Inés Maria Nascimento Santos
Analista de Procuradoria
Cad. 06.630.228-2



Testemunhas
Carina Costa
Coordenadora IV
Cad.: 06.576.411-5



Marlon Raison
Responsável Técnico
CREA-BA/29.628-1/D



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

*Bombas Hidráulicas, Recolque e Combustão (distribuição de água do prédio
e Sistema Pressurizado de Incêndio)*

1. Objeto

Serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo do sistema de bombas hidráulicas e de combate a incêndio instaladas nas edificações da Procuradoria Geral do Estado da Bahia com fornecimento de material e mão-de-obra para o serviço, assim definido: Sistema de abastecimento de água e combate a incêndio, inclusive todos os equipamentos que o compõe.

2 - Justificativa

Mantém o sistema de abastecimento de água da sede desta Procuradoria Geral do Estado em perfeito estado de funcionamento e operação, visando o fornecimento de água; e de combate a incêndio, prevenindo acidentes e consolidando o uso seguro das dependências do prédio.

3. Local da prestação dos serviços

Os serviços serão realizados no seguinte endereço: 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005, Salvador-Ba.

4. Disposições gerais

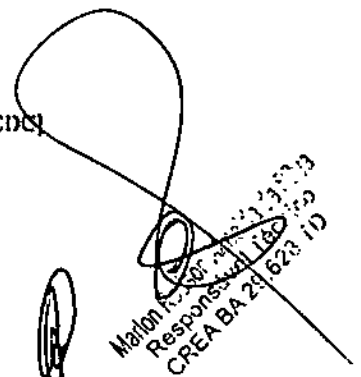
Os preços apresentados devem incluir todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviço, tais como: mão-de-obra, produtos, equipamentos e ferramentas utilizadas.

5. Prazo de execução

A vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, ou outra data futura fixada pela CONTRATANTE.

6. Garantia Técnica:

O prazo de garantia técnica dos serviços será de 90 (noventa) dias. (art. 26, II do CDEC)


Matrão nº 2011/000123/13
Responsável Técnico
CREA BA 24.628/10



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

6.1 A garantia técnica deverá ser comprovada por ocasião da conclusão dos serviços, mediante certificação que deverá contemplar o período mínimo solicitado.

7. Obrigações da Contratada

7.1 A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos aparelhos/equipamentos, por meio de 1 (uma) revisão mensal, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos aparelhos/equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos.

7.2 A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos; substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos.

7.3 O serviço de reparo consiste em consertos que se façam necessários na chapaaria, pintura, funilaria, serviços de vidraçaria, tapeçaria e outros que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos aparelhos/equipamentos.

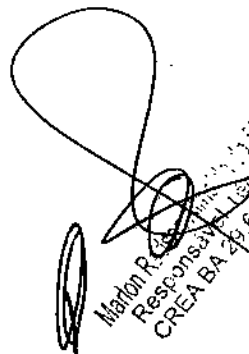
7.4 Os serviços a serem contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

7.5 Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de lubrificantes que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

7.6 A CONTRATADA deverá fornecer relatório mensal de todos os serviços executados, inclusive com relação às peças substituídas.

7.7 A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, relatório técnico informando o estado geral dos aparelhos/equipamentos as condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas neste período.

7.8 A CONTRATADA será responsável pelas peças dos aparelhos/equipamentos que estejam em suas instalações para manutenção e/ou reparo até a entrega definitiva ao CONTRATANTE, com o preenchimento do Termo de Aceite, constante do Anexo VIII deste instrumento convocatório.


Marlon R. de
Responsável Técnico
CREA BA 249.628-10



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

7.9 A substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, somente poderá ocorrer após a apresentação de orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos, o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado o serviço, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

7.10 O prazo para elaboração dos orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo não poderá ser superior a 3 (três) dias úteis.

7.11 O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e as de mercado, mediante a coleta de, pelo menos, 02 (dois) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.

7.12 Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos.

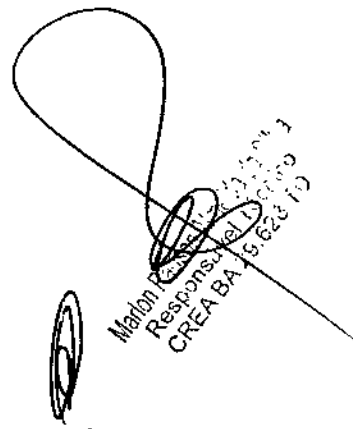
7.13 O CONTRATANTE analisará o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.

7.14 Se, durante a execução dos serviços, forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.

7.15 As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não recondiçionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos aparelhos/equipamentos, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia.

7.16 Deverão ser aplicados nos aparelhos/equipamentos apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos.

2/12


Márcio P. ...
Responsável pelo ...
CREA BA 15.623 13



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

7.17 A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.

7.18 Após a execução do serviço, o CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados nos aparelhos/equipamentos, o CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.

7.19 Os aparelhos/equipamentos serão entregues pela CONTRATADA após o preenchimento do Termo de Aceite, Anexo XI, pelo vistoriador designado pelo CONTRATANTE. O formulário será emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.

7.20 Na hipótese de ser necessária a substituição de peças e/ou acessórios que não mais sejam disponibilizadas pelo fabricante (peças originais e genuínas), e que não constem da tabela de peças e/ou acessórios originais do fabricante, o valor a ser pago será aquele de menor preço, mediante apresentação de três orçamentos pela CONTRATADA, e sujeitos à prévia autorização do CONTRATANTE.

7.21 Estima-se para o fornecimento de peças e/ou acessórios e/ou materiais necessários à execução dos serviços, durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato, a importância de 30% do total estimado para a contratação.

7.22 O prazo máximo para a execução dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e devidamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo.

7.23 O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08:00 h às 18:00 h, de segunda à sexta, e nos sábados, das 08:00h às 14:00h., exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo.

7.24 A CONTRATADA deverá realizar mensalmente os serviços de manutenção preventiva nos aparelhos/equipamentos, procedendo à inspeção, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

7.25 A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou reparo, segundo os critérios técnicos, componentes, eletrônicos, elétricos, mecânicos e

Maldon Euzébio Assis da Silva
Responsável Técnico
CREA BA 21.628 TD



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

SEÇÃO III

ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

Para efeito do art. 81, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários é de:

ITEM	Família SIMPAS	Serviços	Quantidade de Equipamentos	VALOR ESTIMADO MENSAL (SERVIÇOS / PEÇAS)	PREÇO MENSAL
1	04.04	Manutenção preventiva e corretiva do sistema de bombas hidráulicas e de combate a incêndio, sendo 3 bombas hidráulicas, 1 bomba de resíduos de resíduo e 1 bomba hidráulica a combustão	3	R\$ 267,45	R\$ 4.437,30
VALOR ESTIMADO MENSAL					R\$ 3.413,30
VALOR ESTIMADO DE PEÇAS 30% MENSAL					R\$ 1.024,00
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 4.437,30
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL					R\$ 53.247,60

Comissão Municipal
Estado de F. R. Tobias
Procurador de Serviços Gerais

Marlon R. ...
Responsável Técnico
CREA BA 291923 TD



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

hidráulicos, necessários à re colocação dos aparelhos/equipamentos em condições normais, utilizando peças genuínas.

7.26 A CONTRATADA deverá realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa.

7.27 Os serviços de rotina serão executados obrigatoriamente todos os meses, independentemente e solicitações da CONTRATANTE.

7.28 O atraso no pagamento das faturas decorrentes de atraso na liberação de recursos orçamentários e financeiros para a unidade gestora, nos meses de janeiro e fevereiro, não ensejará ao CONTRATANTE a imputação de multas, juros e/ ou acréscimos moratórios.

7.29 Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados em total obediência às leis pertinentes, seguindo as especificações preestabelecidas em normas e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.


8.0 Vistoria Técnica

O licitante deverá realizar uma vistoria no local onde encontram-se instalados os equipamentos e obter da Coordenação de Serviços Gerais - CSG o atestado de vistoria técnica, documento necessário para participação na licitação. A visita deverá ser previamente agendada com a CSG da PGE. Telefones para contato: (71) 3115-0456 / 3115-0418.

9.0 Qualificação Técnica

O licitante deverá ter registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e apresentar equipe técnica contemplando no mínimo 01 (um) Técnico de nível médio em eletrotécnica ou mecânica, devidamente credenciado no CREA e/ou 01 (um) engenheiro eletrônica ou mecânico devidamente credenciado no CREA e munido de Certidão de Acervo Técnico - CAT, além das demais exigências previstas no edital.

Emmanuel F. R. Toledo
Coordenador de Serviços Gerais


Maelon R. de Oliveira da Silva
Responsável Técnico
CREA BA 27.528 TD



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO II

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PGE/DA/CSG/DIRETORIA GERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PGE 2018107585-0
DATA: 05/07/2018 - HORÁRIO: 14:00h

VOL@RE
ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

OBJETO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE REPARO DO SISTEMA DE BOMBAS HIDRÁULICAS E DE COMBATE A INCÊNDIO INSTALADAS NAS EDIFICAÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, COM REPOSIÇÃO EVENTUAL DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES, CONDICIONADA ESTA À PRÉVIA APROVAÇÃO DE ORÇAMENTO ESPECÍFICO

PROPOSTA				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DE BOMBA HIDRÁULICA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS LOCAL: SEDA DA PGE EM SALVADOR/BA 3 BOMBAS HIDRÁULICAS, 1 BOMBA DE HIDRÁULICA DE RECALQUE E 1 BOMBA HIDRÁULICA A COMBUSTÃO	5	364,16	1.820,80
VALOR MENSAL				1.274,56
VALOR DE PEÇAS 30% MENSAL				546,24
VALOR TOTAL MENSAL				1.820,80
VALOR TOTAL ANUAL				21.849,60
VINTE E UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS				
DADOS DA EMPRESA:				
RAZÃO SOCIAL: 3 TECH MANUTENÇÃO - EIRELI				
ENDEREÇO: RUA EDGAR PARANHOS, 32 - ITINGA - LAURO FREITAS/BA - CEP 42.700-000				
CNPJ Nº: 18.238.251/0001-44 / TEL: (71) 2176-2124 / PISC. ESTADUAL: 113.167.831 / PISC. MUNICIPAL Nº: 10911730				
DADOS BANCÁRIOS:				
BANCO DO BRASIL / CONTA CORRENTE: 2099111 / AGÊNCIA: 5695-2				
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:				
NOME DO SOCIO: MARLON RADSON ALMEIDA DA SILVA				
CPF Nº: 285.214.095-34 / RG Nº 02050430-56 / ORGÃO EMISSOR: SSP/BA				
PESSOA PARA CONTATO:				
CARLOS AS NOGUEIRA - CELULAR: (71) 99796-0139 - ANALISTA COMERCIAL				
CPF Nº: 058.408.347-31 / RG Nº 02716311-15				
PRAZOS:				
Validade Proposta: Conforme Edital / Entrega: Conforme Edital / Contrato: Conforme Edital				
OBSERVAÇÃO: Acomodará todas as exigências para cumprimento do objeto levando em consideração entre as leis vigentes e Termo de Referência.				

Salvador, 05 de Julho de 2018

Carlos As Nogueira
3 TECH MANUTENÇÃO - EIRELI
CARLOS ALBERTO DE SOUZA NOGUEIRA
CPF Nº: 058.408.347-31
REPRESENTANTE

3 TECH MANUTENÇÃO - EIRELI
CPF: 18.238.251/0001-44
Carlos As Nogueira
Representante

3 TECH MANUTENÇÃO EIRELI / CNPJ 18.238.251/0001-44 - IE (1316782) ME/EMMI - endereço: Rua Edgar Paranhos 32 - Itinga - Lauro Freitas - BA / CEP 42.700.000 / Fone: (71) 2176-2124

Marlon Radson Almeida da Silva
Responsável pelo Registro
CREA BA 02018-020-17D



quatrocentos e noventa e oito reais). Unidade Orçamentária/Gestora: 14.101.0001 - Fonte:100 - Projeto/Atividade: 2002 - Elemento de Despesa: 33.90.40. Data de assinatura: 26.07.2018.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DO CONTRATO

Processo nº POE2018106585

Contrato nº POE 042/2018

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: 3 TECH MANUTENÇÃO EIRELI

Objeto: Manutenção preventiva, corretiva e de reparo do sistema de bombas hidráulicas e de combate a incêndio instaladas nas edificações da sede desta Procuradoria, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, no valor global estimado de R\$ 21.849,00 (vinte e um mil e oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100 Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.30 Prazo: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura (01/06/2018).

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO Nº 044/2018

Processo nº: 0200180062343 Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração Contratada: Know-Now Empreendimentos e Serviços Eireli - ME. Objeto: Prestação de serviços de suporte administrativo e operacional de prédios públicos, conforme Anexos I e II do referido contrato. Valor Global Estimado: R\$ 447.665,40 (quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01.08.2018. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 087/2017. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. Unidade Orçamentária: 09.101; Unidade Gestora: 0002; Ação 04.122.502.2000, Natureza da Despesa: 3.3.90.37; Destinação de Recurso: 0.100.000000 Assinatura do contrato: 31.07.2018.

RESUMO DO CONTRATO Nº 048/2018

Processo nº: 0200180062351. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Staff Construções Incorporações Eireli. Objeto: Prestação de serviços de suporte administrativo e operacional de prédios públicos, conforme Anexos I e II do referido contrato. Valor Global Estimado: R\$ 175.330,80 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e trinta reais e oitenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01.08.2018. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 087/2017. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. Unidade Orçamentária: 09.101; Unidade Gestora: 0002; Ação 04.122.502.2000, Natureza da Despesa: 3.3.90.37, Destinação de Recurso: 0.100.000000. Assinatura do contrato: 31.07.2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

PROCESSO Nº 8831185812478

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/35EAP/2018

PARTES: ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, e a EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EQBA. OBJETO: Prestação de serviços de publicação de atos oficiais. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 3.35.101.0001; Fonte: 0.100.000000. Projeto/Atividade: 14.131.502.2020, Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 01/08/2018. Valor Global: R\$ 100.491,30 (cem mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta centavos).

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB

RESUMO DE CONTRATO - MATERIAL E SERVIÇO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

10.810.000912018	A DE OLIVEIRA FILHO PAPELARIA	DISPENSA ELETRÔNICA	GRAMPO, PARA GRAMPEADOR GALVÃOZADO, TAMANHO 28-B.	R\$ 280,00
10.810.00019/2018	EDSON RAPADURA CARNEIRO.	DISPENSA	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADE.	R\$ 27.554,76

SECRETARIA DE CULTURA

Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia - FPC

RESUMO DO CONTRATO Nº004/2018

CONTRATANTE: FPC - Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia. CONTRATADA: GRETA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP. OBJETO: Prestação de serviços de copa e cozinha de acordo com as especificações do Termo de Referência do Instrumento Convocatório e da proposta apresentada pela contratada. VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 155.787,20(cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte centavos). Processo nº. 0000170012590. UNIDADE GESTORA: 22.202 FONTE: 0.100.000000. PROJETO/ATIVIDADE: 2000; ELEMENTO DA DESPESA:3.3.90.37.00 ASSINAM. Diretor Geral: Edráido Mendes Araújo e Carlos Alberto Santana Gomes

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC

AP Nº 11/2018. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL - SUDIC, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Jairo Pinto Vaz, tendo em vista o conteúdo do Processo Administrativo SUDIC nº 1105180024255. RESOLVE: Aposlar o Contrato 016/2018, firmado com a Empresa ATLÂNTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, em número estimado de 53 (cinquenta e três) empregados em regime de trabalho contínuo no âmbito de atuação da SUDIC/CEASA, sob o trecho: Rodovia CM/Aeroporto, incluindo o Identificador de Uso/Fonte/Subfonte: 9.190.000000 - Recurso Vinculado ao Tesouro.

Silvânia Fátima, 30 de Julho de 2018

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA

RESUMO DE CONTRATO DA CDA - AFM

CONTRATADO	AFM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Rafaela de Silva Carneiro	39.004.00045/2018	Crachás	690,00

Salvador, 01 de agosto de 2018. Renata Alvarez Rosal - Coordenadora Executiva.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER

RESUMO DO CONTRATO Nº. 068/18. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 020/18. CONTRATADA: PARALELA ENGENHARIA E EMPREENHIMENTOS EIRELI. OBJETO: Execução de Pavimentação em Paralelepípedo e Drenagem Superficial de Vias, no Município de Amargosa, neste Estado. VALOR: R\$ 280.468,88 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 0.131.200830; 0.331.200830 - Repasse Federal e 5.100.000000 - Contrapartida Estadual. Projeto: 1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Área Urbana. PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário. FORMA DE PAGAMENTO: Mediante apresentação mensal de Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços realizados e aprovado pela fiscalização. DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2018.

RESUMO DO CONTRATO Nº. 069/18. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 021/18. CONTRATADA: G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: Execução de Pavimentação em Paralelepípedo e Drenagem Superficial de Ruas, nos Municípios de Manoel Vitorino e Una, neste Estado. VALOR: R\$ 426.276,45 (quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 0.131.200829; 0.331.200829 - Repasse Federal e 5.100.000000 - Contrapartida Estadual. Projeto: 1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Área Urbana. PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses REGIME DE